



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº 031/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

**“INSTITUI A OUVIDORIA NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
MAMPITUBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Mampituba, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Mampituba:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, bem como no saneamento de violações, ilegalidades e abusos constatados;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos da Casa, atribuindo-se uma gratificação de função de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

V - manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;

XII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso IX do caput, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, deverá indicar, ao menos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta conclusiva ao cidadão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, a contar do recebimento da manifestação.

§ 1º Será considerada conclusiva a resposta que oferecer ao interessado a análise prévia realizada, bem como as medidas requeridas às áreas internas, ou a justificativa no caso de impossibilidade de fazê-lo.

§ 2ª A contagem de início e término do prazo de resposta será prorrogada para o dia útil subsequente, nos dias e horários em que a Câmara Municipal não estiver em funcionamento.

§ 3º Em não sendo possível oferecer resposta conclusiva no prazo estabelecido no caput, a ouvidoria oferecerá, mensalmente, resposta intermediária, informando acerca da análise prévia, dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento do processamento da sugestão.

Art. 7º A Câmara Municipal deverá colocar à disposição do usuário formulário simplificado e de fácil compreensão para a apresentação das manifestações dirigidas à Ouvidoria.

Art. 8º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 9º A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

Art. 10. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, sendo o acesso por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

Parágrafo único. Para garantir a efetividade de suas atribuições, a Ouvidoria poderá condicionar o seguimento da solicitação à apresentação de documentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 11. A Câmara Municipal de Mampituba dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 12. A Ouvidoria passa a integrar o quadro de cargos e funções da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Mampituba, previsto na Lei nº 861/2016, inclui o cargo de Ouvidor no Quadro de Funções e cria o Parágrafo Único no artigo 21, da referida norma, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 21 [...]

Padrão	Função	Vagas	Salário Base	FG
[...]				
I	Ouvidor	01	-	15% sobre o vencimento básico

Parágrafo Único – A função de Ouvidor será exercido por servidor efetivo da Casa, atribuindo-se uma gratificação de função de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento básico”.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MAMPITUBA/RS. EM/...../.....

De autoria da Mesa Legislativa:

Presidente: Rudnei Alves de Oliveira _____

Vice-Presidente: Jailson dos Santos _____

Secretario: Ricardo de Oliveira Lumertz _____



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

JUSTICATIVA

O presente Projeto de Lei foi elaborado para atender as exigências legais previstas na Lei 13460/2017, que obriga os órgãos municipais a criar as Ouvidorias nos Poderes Legislativos e Executivos.

O objetivo da legislação é de resguardar o direito a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública direta ou indiretamente.

Diante disso, através do presente Projeto de Lei, cria-se a Ouvidoria da Câmara Municipal, e estipula-se as formas de funcionamentos, meios de atendimentos e servidores responsáveis, em acordo com as normas previstas na legislação federal.

Ante ao exposto, postula pela apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Mampituba/RS, 24 de maio de 2019.

Rudnei Alves de Oliveira
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Mampituba, 17 de junho de 2019.

Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 031/2019

Modifica a redação do Parágrafo Único do Artigo 12, do Projeto de Lei nº 031/2019, de origem do Poder Legislativo que: **“INSTITUI A OUVIDORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Art. 1º A presente emenda, modifica o Parágrafo Único do Artigo 12, do Projeto de Lei Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 –

Parágrafo Único – A função de Ouvidor será exercido por servidor efetivo da Casa, atribuindo-se uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos:

Ricardo de Oliveira Lumertz – Relator: _____

Sérgio Barbosa Martins – Presidente: _____

Valmir Roldão Evaldt – Secretário: _____

Mampituba, 17 de junho de 2019.